



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 240, DE 2024

(Do Sr. Silas Câmara)

Susta parcialmente, os efeitos da Resolução Nº 34, de 24 de abril de 2024, da Secretaria Nacional de Políticas Penais - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-229/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , **DE 2024.**
(DO Sr. Silas Câmara)

Susta parcialmente, os efeitos da **Resolução Nº 34, de 24 de abril de 2024**, da Secretaria Nacional de Políticas Penais – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam sustados, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal de 1988, **o inciso II, do art. 1º, o inciso I do art. 4º e o inciso I do art. 19, todo da Resolução Nº 34, de 24 de abril de 2024**, que “Define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade”.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Peço vênha aos meus pares, para apresentar este projeto de decreto legislativo, que tem o objetivo sustar parcialmente os efeitos da Resolução Nº 34, de 24 de abril de 2024, “Define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade”, da Secretaria Nacional de Políticas Penas / Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Lembro que as disposições citadas no presente PDL, violam a liberdade religiosa das pessoas que mais precisam de orientações religiosas, que são aquelas privadas de sua liberdade.

O **“Proselitismo Religioso”**, é uma ação ou empenho de tentar converter as pessoas em prol de determinada causa, doutrina, ideologia ou religião, sendo que este não é crime ao fato de o Brasil ser um País laico, e existe a liberdade religiosa, prevista em nossa Constituição Federal.

Por ora a presente proposição, encontra amparado por nossa carta magna, de respeitar a liberdade individual de crença e a não discriminação religiosa.

Com esses argumentos, confiando no zelo dos Membros deste Congresso Nacional pela preservação de sua competência legislativa e da estabilidade jurídica, em face do abuso normativo vislumbrando, é que ofereço à consideração dos Senhores Congressistas o presente Projeto de Decreto Legislativo, afim de garantir e assegurar a laicidade do Estado Brasileiro, garantindo a igualdade para grupos religiosos.

Sala das Sessões, maio de 2024.

Deputado Federal Silas Câmara
Republicanos/AM

